



LEI Nº. 1.437, DE 04 DE MAIO DE 2021.

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DE FORMA RETROATIVA E PARCELADA O PISO SALARIAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO IMPORTE DE 12,84% EM ATENÇÃO A LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste no importe de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) no piso salarial do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino, em atenção a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º A presente concessão guardará fiel regularidade com o reajuste estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Governo Federal para o ano/exercício 2020.

§ 2º O reajuste tratado no “*caput*” retroagirá a janeiro de 2020 e a concessão com referencia ao período de janeiro a dezembro daquele ano serão concedidos em 14 (quatorze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira com vencimento para o mês de junho de 2021 e as demais sucessivas.

Art. 2º Em respeito ao inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020 combinado com o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008 devidamente ratificado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de decisão colegiada proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº. 6447, 6450, 6525 e 6442, a readequação em tela se estenderá somente ao Magistério Público da Educação Básica Municipal.

Parágrafo único. Por Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º A presente medida deverá respeitar os índices estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 4º Para compor as despesas oriundas da presente Lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada eventual suplementação em caso de necessidade comprovada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 1.396, de 05 de maio de 2020 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2021.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/05/2021 a 03/06/2021.